Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2013. Edição n° 1116

Nesta edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos 2

Boletins.....8

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal 8

Editais.....8

ANA CAROLINA MICHEL MARTINS:01926891007

Digitally signed by ANA CAROLINA MICHEL MARTINS:01926891007
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Certisign, cn=ANA CAROLINA MICHEL MARTINS:01926891007
Date: 2013.02.08 09:21:00 -02'00'

Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2013. www.mp.rs.gov.br Edição n° 1116

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.° 01/2013 - CSMP

Dispõe sobre o procedimento para a escolha do membro a ser indicado para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4° da Lei Federal n.º 11.372, de 28 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 130-A, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Ofício Circular PGR/GAB/Nº 29 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 14/12/2012,

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o processo de elaboração da lista tríplice e escolha do membro que será indicado para concorrer à composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º A indicação do Procurador-Geral de Justiça se dará a partir de lista tríplice, decorrente da votação dos membros da carreira, em eleição pelo sistema de votação eletrônica, especialmente convocada para este fim.

Art. 3º O direito a voto é facultado a todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

Art. 4º São elegíveis os membros do Ministério Público que tenham, no mínimo, trinta e cinco (35) anos de idade e dez (10) anos de carreira, nos termos do artigo 2° da Lei n° 11.372, de 28 de novembro de 2006.

Art. 5º São inelegíveis:

I - o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público;

II - os que se encontrem nas situações de afastamento do cargo previstas no artigo 46, incisos I, II e III, da Lei n° 6.536, de 31 de janeiro de 1973 – Estatuto do Ministério Público.

Art. 6º Somente poderá concorrer à eleição para formação da lista tríplice o membro do Ministério Público que se inscrever como candidato, mediante requerimento ao Procurador-Geral de Justiça protocolado na Secretaria dos Órgãos Colegiados, na Sede Central, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Torre-Norte, 8° andar, em até 5 (cinco) dias a partir da publicação desta Resolução.

Art. 7º Fica designado o período de 21 a 25 de fevereiro de 2013 para a realização da eleição eletrônica para a formação da lista tríplice e escolha do membro que será indicado para concorrer à composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. O horário de votação iniciará às 09h (nove) do dia 21 e transcorrerá de forma ininterrupta até às 17h (dezessete) do dia 25.

Art. 8º A votação será exclusivamente por meio eletrônico, podendo ser realizada em qualquer computador conectado à rede de informática do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, observados os seguintes procedimentos:

I - o eleitor receberá um e-mail em sua conta institucional (.....@mp.rs.gov.br), contendo o endereço eletrônico da página de votação, o seu login e sua senha específicos para o processo eleitoral, na data e no horário estipulados para o início da votação;

II - o eleitor deverá acessar a página de votação através do endereço eletrônico fornecido no e-mail e seguir as instruções da página para registrar o seu voto;

III - a cédula eletrônica de votação conterá os nomes dos candidatos inscritos, dispostos em ordem alfabética;

IV - o voto é uninominal e os três (3) candidatos mais votados comporão a lista;

V - ao final do processo o sistema emitirá a mensagem "Voto registrado com sucesso", o que indica que o voto do eleitor foi corretamente registrado e o procedimento de votação foi encerrado.

§ 1º Em caso de algum problema, o sistema exibirá a mensagem "Voto não registrado". Neste caso, o usuário poderá realizar o procedimento de votação novamente e, caso persista o erro, deverá entrar em contato com o suporte técnico, através da Unidade de Apoio ao Usuário pelo telefone (51) 3295-1770, em horário de expediente.

§ 2º Quando o eleitor não selecionar nenhuma opção de voto disponível seu voto será considerado "em branco".

§ 3º Se o eleitor selecionar mais de um nome de candidato ao Conselho Nacional do Ministério Público, seu voto será considerado nulo.

§ 4º O eleitor poderá repetir o procedimento de votação quantas vezes achar necessário, dentro do prazo estipulado no artigo 7º, sendo que somente o último voto registrado será considerado na apuração.

Art. 9º A apuração será realizada, no Auditório "Marcelo Dario Muñoz Küfner", sito na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n° 80, 3° andar – Torre Sul, nesta Capital, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, no dia 25 de fevereiro de 2013, em horário sequencial ao término da votação.

Art. 10. Encerrada a apuração, será imediatamente formada a lista a que se refere o artigo 2° desta Resolução, em ordem de votação.

Parágrafo único. Em caso de empate, integrará a lista tríplice respectiva o membro do Ministério Público mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 11. Proclamado o resultado, a lista será, imediatamente, encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, que indicará à reunião conjunta, especialmente convocada e realizada para esse fim, pelos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, o membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para concorrer à formação da lista com os 3 (três) nomes indicados para a vaga destinada a membros do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, a que alude o artigo 2°, parágrafo único, da Lei Federal n° 11.372, de 28 de novembro de 2006, em cumprimento ao que dispõe o artigo 130-A, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 12. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2013.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.
ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,
Promotora-Assessora.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03/2013

Estabelece critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade a serem seguidos nas contratações realizadas no Ministério Público Estadual e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as normas constitucionais e legais acerca da defesa do meio ambiente e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, consagradas nos arts. 225, § 1º, e 170, VI, da Constituição Federal, art. 4º, I, da Lei Federal nº 6.983/81, art. 6º, XII, da Lei Federal nº 12.187/09, arts. 6.º, IV e V, e 7º, XI, "a" e "b", da Lei Federal nº 12.305/10 e, em especial, no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar e institucionalizar uma política de sustentabilidade nas contratações do Ministério Público;

RESOLVE editar a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A aquisição de bens e a contratação de serviços e obras do Ministério Público Estadual, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93, deverão observar critérios e práticas de sustentabilidade.

Art. 2º São diretrizes de sustentabilidade a serem seguidas pelo Ministério Público Estadual, entre outras:

I - menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

II - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

III - maior geração de empregos;

IV - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

V - utilização de processos de extração ou fabricação que não agridam o meio-ambiente ou reduzam o impacto ambiental;

VI - utilização e descarte de produtos e matéria-prima de forma a evitar danos ao meio-ambiente;

VII - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VIII - utilização de materiais atóxicos, biodegradáveis e reciclados/recicláveis;

IX - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Art. 3º A adoção, ou não, de critérios e práticas de sustentabilidade deverá estar justificada tecnicamente em todos os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obras, junto ao Memorando inicial.

§ 1º Para a análise de que trata este artigo, deverá ser levado em consideração:

a) o ciclo de vida do produto, o que significa dizer que a análise técnica deve ser determinada com base nos custos econômicos, ambientais e sociais totais, causados pelo produto durante toda a sua vida;

b) critérios de competitividade;

c) viabilidade econômica.

§ 2º Critérios e práticas de sustentabilidade somente deixarão de ser aplicados:

a) se não houver correspondência com o caso concreto;

b) se houver violação injustificada ao caráter competitivo do certame; ou

c) se, analisados em cotejo com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, não atenderem ao interesse público.

Art. 4º Os critérios e práticas de sustentabilidade deverão integrar o termo de referência ou o projeto básico, podendo ser incluídos, mediante critérios objetivos, como especificações técnicas do objeto ou como obrigações da contratada.

Parágrafo único. Para fins de habilitação, somente serão permitidas exigências decorrentes de lei, na forma dos artigos 28, V, 2ª parte (habilitação jurídica), ou 30, IV (qualificação técnica), da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º O instrumento convocatório deverá determinar, nos termos da lei, a forma de comprovação das exigências de sustentabilidade, podendo, inclusive, prever a realização de diligências.

§ 1º Poderá ser exigida certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada.

§ 2º Para as licitações do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", deverão ser estabelecidos, no Edital, critérios objetivos de sustentabilidade, para a avaliação e classificação das propostas.

Art. 6º Durante a execução contratual, a gestão deverá fiscalizar, também, o cumprimento das obrigações vinculadas às práticas e exigências sustentáveis, adotando medidas cabíveis em caso de descumprimento.

CAPÍTULO II - DAS OBRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Art. 7º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666/93, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser elaboradas visando à economia de manutenção e de operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I - uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica apenas nos ambientes onde for indispensável;

II - automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III - uso de iluminação com eficiência energética e alto rendimento;

IV - energia solar ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V - sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI - sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII - aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

VIII - utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção;

IX - comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço; e

X - destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra.

CAPÍTULO III - DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 8º Para aquisição poderão ser exigidos critérios de sustentabilidade para a redução do impacto ambiental, tais como:

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado/reciclável, atóxico, biodegradável;

II - observância aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, com características de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e

III - bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Art. 9º Para a contratação de serviços, os atos convocatórios poderão prever obrigações às empresas contratadas, no sentido de que estas adotem práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, tais como:

I - uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - observância à Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados, para a execução de serviços;

V - realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de redução na produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - separação de resíduos recicláveis descartados e a sua correta destinação;

VII - respeito as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - destinação ambiental adequada de materiais, nos termos da legislação aplicável (pilhas, baterias, pneus, etc.).

IX - obrigatoriedade de licenciamento ambiental da atividade, quando houver.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os setores solicitantes catalogarão os produtos, serviços e obras, classificando-os como "sustentáveis", a fim de criar o

"Catálogo de Bens, Serviços e Obras Sustentáveis do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul".

§ 1º O catálogo será formado a partir das aquisições e contratações efetuadas ao longo do exercício de 2013.

§ 2º O catálogo, após sua divulgação, deverá permanecer em constante atualização.

Art. 11. A Direção-Geral providenciará, no prazo de 30 dias a contar da publicação, reunião-palestra para orientar as Divisões, Unidades e demais setores envolvidos na gestão de contratos.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de janeiro de 2013.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.
ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete,
Secretária-Geral.

PROVIMENTO N.º 06/2013

Declara hóspede oficial do Estado e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4º, § 5º, da Lei Estadual nº 7.669, de 17 de junho de 1982,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º São declarados hóspedes oficiais do Estado, no período de 20 a 22 de março de 2013, a Dra. Lindinalva Rodrigues Dallacosta, Promotora de Justiça do Mato Grosso, Thais Fernanda Bittencourt, Assistente Ministerial do Mato Grosso, Dra. Carmen Hein de Campos, Mestre em Direito/UFSC e Doutoranda em Ciências Criminais da PUCRS, Dr. Sergio Barbosa, Sociólogo, Filósofo e Teólogo, Professor das Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo-FMU, Dra. Luanna Tomaz, Conselheira e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-PA, e Márcia Teixeira, Promotora de Justiça da Bahia, Membro da COPEVID, que participarão do "Curso de Atualização em Estratégias de Combate à Violência de Gênero", na qualidade de palestrantes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Provimento dizem respeito à passagem aérea, passagem terrestre, hospedagem e alimentação, e correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2013.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.
ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete,
Secretária-Geral.

PROVIMENTO Nº 07/2013

Reajusta o valor unitário do Auxílio-Refeição, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei n.º 11.250, de 03 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Auxílio-Refeição no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com as alterações da Lei n.º 13.539, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO os autos do processo PR.00958.10324/2012-7,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º O benefício Auxílio-Refeição passa a vigorar com o valor unitário de R$ 16,93 (dezesseis reais e noventa e três centavos), a contar de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento n.º 16/2012.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2013.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2013

Cria o Programa de Captação de Bens Móveis no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a busca constante na otimização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO a existência de programa de destinação de mercadorias apreendidas junto à Receita Federal,

RESOLVE editar a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério Público, o Programa de Captação de Bens Móveis.

Art. 2º O Programa de Captação de Bens Móveis destina-se a receber, sem custo ao Ministério Público, mercadorias apreendidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Os setores interessados em receber mercadorias deverão providenciar o levantamento de suas necessidades até o mês de maio de cada ano e encaminhar o formulário constante do Anexo I, devidamente preenchido, via sistema de protocolo unificado – SPU, em meio eletrônico, à Divisão de Suprimentos.

Parágrafo único. O formulário de que trata o presente artigo deverá especificar os bens da melhor maneira possível e estar embasado em critérios de proporcionalidade e razoabilidade, em especial no que se refere à quantidade e espécie do bem, à capacidade de utilização ou consumo pelo órgão, à natureza da atividade e à necessidade dos bens para a consecução dos objetivos do órgão.

Art. 4º Incumbe à Divisão de Suprimentos, no mês de junho de cada ano:

a) reunir os formulários encaminhados pelas áreas interessadas;

b) obter a autorização do Diretor-Geral;

c) encaminhar a solicitação oficial à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 10.ª R.F.;

d) acompanhar o pedido;

e) comunicar os setores interessados acerca dos procedimentos para a retirada dos bens.

Parágrafo único. A previsão anual determinada no “caput” deste artigo não impede o levantamento de necessidades pontuais verificadas ao longo do ano.

Art. 5º Compete à Divisão de Suprimentos, preferencialmente, a retirada e conferência dos bens.

Parágrafo único. A Divisão de Suprimentos poderá solicitar o acompanhamento do setor que efetuou a solicitação para a retirada e conferência dos bens de que trata esta Ordem de Serviço.

Art. 6º Os bens recebidos passarão a integrar o patrimônio do Ministério Público, cabendo à Divisão de Suprimentos, por meio da respectiva Unidade, fazer todo o cadastramento necessário, realizar a destinação dos bens, se for o caso, e observar a legislação em caso de desfazimento.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2013.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete,
Secretária-Geral.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS
DADOS DO SOLICITANTE **Nome:** **Setor:** **Endereço:** **Cidade:** **Telefone:** **E-mail:**
PEDIDO **Descrição/Caracterização e Quantidade:** **Justificação/Motivação:** **Finalidade/Destinação das Mercadorias:**
IDENTIFICAÇÃO _____, _____ de _____, de 20___. (Local, data) _____. (Assinatura)

BOLETIM N.º 050/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

COMUNICAR

- para os devidos fins, o falecimento do Procurador de Justiça aposentado, Dr. CARLOS FREIRE HOFMEISTER, ocorrido em 23/01/2013.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2013.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete,
Secretária-Geral

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N.º 051/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

AUTORIZAR

- o servidor DELVÉQUIO MOISÉS KRONBAUER, Secretário de Diligencias, ID n.º 3444279, a afastar-se de suas funções, no período de 01 de março de 2013 a 30 de abril de 2013, a fim de participar do Curso de Formação na Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, etapa final do concurso para o cargo de Delegado de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Estadual n. 12.262/05, e no artigo 64, inciso XII, da Lei n.º 10.098/94, sem ônus para o Ministério Público, mantida a contribuição para o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Artigo 8º da Lei n. 7.672/82, combinado com o disposto na Lei n. 12.065/04 (Port. 0239/2013).

DESIGNAR

- no período de 13 de fevereiro a 22 de fevereiro de 2013, o servidor CRISTOFER GILBERTO DA SILVA SOARES, Agente Administrativo, ID n.º 3680614, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Coordenador de Secretaria de Procuradoria de Justiça, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão, nos impedimentos legais e eventuais do titular, André Medina Osório (Port. 0254/2013).

EXONERAR

- a pedido, a contar de 07 de fevereiro de 2013, a servidora CIBELE NAGY, ID n.º 3441466, do cargo de Agente Administrativo, deste órgão, em virtude de posse em cargo público federal (Port. 0238/2013).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2013.

DANIELA FETTERMANN SCHULTZ,
Diretora-Geral Substituta.

EDITAL N.º 044/2013
Resultado do Edital nº 029/2013 – REMOÇÃO DE
AGENTE ADMINISTRATIVO (DEMP 30/01/2013)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN, faz público que, tendo em vista o que consta do PR.00576.00093/2013-0, se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (*http://intra.mp.rs.gov.br/urf/remocoes*), o resultado das remoções referentes ao Edital nº 029/2013.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2013.

DANIEL SPERB RUBIN,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.